

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº257, de 2016.

Estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal; altera a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e dá outras providências.

Emenda Supressiva de Plenário nº (Do Sr. Arnaldo Faria de Sá)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Suprime-se o §3º do artigo 18 da Lei Complementar 101, de 2000, com a nova redação introduzida pela Proposta de Lei Complementar 257 de 2016.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O novo dispositivo acrescentado pelo §3º do art. 18, na Lei Complementar nº 101, de 2000, acrescentado pelo projeto de Lei Complementar 257, de 2016 (do Poder Executivo), visando à introdução de medidas de reforço à responsabilidade fiscal, no ponto, é desnecessária, tendo em conta que o próprio *caput* do art. 18 já estabelece as definições e limites para a caracterização das despesas totais com pessoal, *in verbis*:

“ Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Conto com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, 30 de março de 2016.

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal – São Paulo